



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

INFORMATIVO 054inf20
SOBRE A NOTA TÉCNICA 11/2020 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — MPT
PROPÕE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO,
PARA GARANTIR A SAÚDE DOS DOCENTES NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES EM
PLATAFORMA VIRTUAIS OU HOME OFFICE

No último dia 17 de junho, foi publicada a Nota Técnica nº 11/2020 do Ministério Público do Trabalho – MPT. O documento traz diretrizes, propostas pelo órgão, para serem seguidas pelos estabelecimentos de ensino, visando a resguardar a proteção dos docentes durante as atividades remotas/*home office* no período de pandemia da COVID-19.

A Nota do MPT dá orientações para os estabelecimentos de ensino no tocante à adoção do trabalho virtual para os docentes, com objetivo de fiscalizar o isolamento social, a proteção de trabalhadores e famílias.

Dentre as orientações, consta que a prestação de serviços pelas plataformas virtuais deve ser regulada, preferencialmente, por negociação coletiva, acordo coletivo e contrato de trabalho aditivo por escrito, com definição do prazo na modalidade determinada. O documento estabelece que sejam observadas as determinações do art. 75-D da CLT, que trata das regras de aquisição de equipamentos necessários para a prestação de serviços no teletrabalho e demais aspectos contratuais pertinentes (previsão de compras de equipamentos, reembolso de despesas do empregado, manutenção dos equipamentos e infraestrutura de trabalho).

No total, foram 26 recomendações para as instituições de ensino, abrangendo normas de saúde e segurança no trabalho, como também relativas à negociação e à operação das atividades virtuais, que são tratadas de forma sucinta a seguir.

➡ **ACORDOS** ➡ Devem ocorrer por meio da negociação coletiva, preferencialmente, garantindo a participação de toda a categoria, com amplo diálogo. Prever, de forma expressa, a responsabilidade pela aquisição dos equipamentos de trabalho, fornecimento de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura, reembolso das despesas dos empregados, regras de transição do trabalho presencial para o remoto e vice-versa, parâmetros de ergonomia física e condições de trabalho previstos na NR 17, Portaria 3214 do MTb.

➡ **NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO** ➡ No do período de prestação de serviços em regime de teletrabalho, remoto, *home office*, as escolas devem

observar normas que tratam de ergonomia, orientando os empregados, de forma expressa, clara e objetiva, sobre medidas de prevenção de riscos ocupacionais a fim de evitar doenças ocupacionais, físicas e mentais, e acidentes de trabalho relacionados ao trabalho remoto, como postura física, disposição de mesas e cadeiras, teclados, ritmo e tempo de trabalho e de tarefas. Oferecer, por meio de profissionais especializados, orientações sobre exercícios de ginástica laboral, para evitar lesões decorrentes de movimentos repetitivos. Garantir acesso às pessoas com deficiência (docentes e alunos) a todos os equipamentos, recursos de tecnologia assistiva e acessibilidade para aplicação plena dos métodos e das técnicas pedagógicas. Garantir períodos de intervalos regulares para refeição e repouso. Instruir todos os empregados a adotar medidas de segurança da informação.

➡ **JORNADA DE TRABALHO DOS DOCENTES** ➡ No tocante à jornada de trabalho dos docentes, recomenda que seja feita adequação das atividades pedagógicas na modalidade teletrabalho e em plataformas digitais, considerando tanto as atividades realizadas no meio virtual quanto no período de capacitação, adaptação ao modelo, período de preparação do material a ser utilizado e posterior orientação e avaliação dos alunos, para evitar jornadas excessivas, desgastes físicos e mentais. Na reorganização do calendário escolar, dialogar com os docentes, assegurando equilíbrio entre o processo de ensino e aprendizagem e a compensação da jornada de trabalho, respeitadas as orientações dos Conselhos de Educação.

➡ **INTERVALOS** ➡ Recomenda o aumento dos períodos de intervalo para repouso (duração ou quantidade), preferencialmente um intervalo entre cada aula ministrada, devendo ser considerado tempo de serviço para todos os fins, sem prejuízo na remuneração. Que seja criada sala de professores virtual para interação social dos docentes.

➡ **REMUNERAÇÃO** ➡ Quanto à remuneração, estabelece a irredutibilidade salarial independentemente da modalidade para ministrar as aulas adotada pela escola, seja síncrona ou assíncrona, ou da ferramenta tecnológica utilizada para elaboração e compartilhamento do conteúdo aos alunos. As aulas gravadas devem ser remuneradas no mesmo valor da presencial, observando-se, inclusive, proporção e reprodução por turmas do docente, na mesma proporção das aulas presenciais, ou seja, o pagamento integral da jornada contratual do professor

➡ **AULAS** ➡ Estabelece que a conversão das aulas presenciais em virtuais deve se dar por meio de aditivo ao contrato de trabalho, com prazo determinado, específico para o ano letivo de 2020, no período da pandemia da COVID-19, com garantia de irredutibilidade salarial. A escola deve observar a liberdade de cátedra nos ambientes virtuais, tal qual o presencial, para fins de ensino e administração do ambiente educacional, com permanência no ambiente virtual somente do docente e auxiliares ou equipe de docentes. O ingresso dos demais integrantes deve ocorrer em caráter excepcional e emergencial. Adotar, preferencialmente, plataformas virtuais de transmissão em tempo real ou determinar previamente o período de acesso às aulas (não excedente ao ano letivo de 2020). Restringir o acesso à plataforma. Exigir modelos de etiqueta digital, com orientação aos alunos, responsáveis, supervisores e diretores. O modelo de ética digital deve atender ao respeito à liberdade de expressão e de cátedra, à proibição de intimidação (assédio moral, *bullying*). Orientação aos

alunos e responsáveis sobre a proibição de fotografar, gravar, registrar, compartilhar ou divulgar imagem ou voz, conteúdo autoral do professor.

➡ **DIREITO DE IMAGEM** ➡ A escola deve exigir o consentimento prévio e expresso dos docentes para as atividades acadêmicas virtuais, em que serão utilizados dados pessoais, como imagem e voz, material pedagógico produzido pelo profissional. Ainda, garantir o respeito à imagem e ao direito à privacidade do docente, assegurando-lhe a realização das atividades sem exposição do ambiente doméstico (usar plataformas que possibilitam a utilização de imagens para o plano de fundo ou outro meio que possibilite a preservação de sua intimidade).

➡ **APOIO TECNOLÓGICO** ➡ As instituições de ensino devem oferecer apoio tecnológico aos docentes, com orientação técnica permanente ou capacitá-los para a realização dos trabalhos de forma remota e em plataformas virtuais. Quando os professores tiverem que orientar os alunos, o tempo deverá ser computado na jornada. A orientação aos estudantes não pode aumentar a carga horária de trabalho.

➡ **COMUNICAÇÃO** ➡ A escola deve estabelecer horários fixos, preferencialmente, dentro do período da própria aula virtual para comunicação com os alunos e responsáveis ou plantão de dúvidas, evitando-se o uso de aplicativos como *WhatsApp*, *telegram*, mensagens ou ligação por celular, ou meios alternativos e sem horários definidos para atendimentos aos discentes.

➡ **DIREITOS AUTORAIS** ➡ As instituições de ensino devem proteger os direitos autorais dos docentes, como conteúdo das aulas e material de apoio produzido para a disciplina, como *slides* e apostilas, contra a divulgação ou reprodução sem a prévia autorização, sob pena de violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/98).

Essas são as recomendações feitas pelo MPT no tocante às atividades virtuais dos docentes.

Para o que preciso for, estamos à disposição.

Brasília/DF, 29 de junho de 2020.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739